



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 180 Cordeiro, 30 de SETEMBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 075/2025

Edital de Inexigibilidade nº 022/2025

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, credenciamento de outros procedimentos correlatos em oftalmologia, bem

como traslado de pacientes em uti móvel contidos na Tabela SUS Municipal (anexo I do Termo de Referência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

Contratado:

CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA

Despacho: O Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nos artigos 74 caput e 79 da Lei nº 14.133/21, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo e o Edital em epígrafe, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cordeiro – RJ, 30 de setembro de 2026.

RICARDO MARTINS DE SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 075/2025

Edital de Inexigibilidade nº 022/2025

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de

nível superior e médio técnico, credenciamento de outros procedimentos correlatos em oftalmologia, bem como traslado de pacientes em uti móvel contidos na Tabela SUS Municipal (anexo I do Termo de Referência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

Contratado:

CLINMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Despacho: O Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nos artigos 74 caput e 79 da Lei nº 14.133/21, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo e o Edital em epígrafe, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cordeiro – RJ, 30 de setembro de 2026.

RICARDO MARTINS DE SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Ref. Contratação de empresa especializada para realização do Censo Previdenciário, compreendendo a coleta de dados por meio de plataforma web e atendimento presencial, visando ao aprimoramento da gestão dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão previdenciária,

mediante a atualização, validação, saneamento e consolidação da base de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados e beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Dispensa Eletrônica N.º 985829-119/2026 – Procedimento Administrativo 0146/2026

No dia 30 de setembro de 2026, após analisado a Dispensa Eletrônica nº 119/2026, do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro, referente ao Processo Administrativo 0146/2026, o Presidente do IPAMC, ADJUDICA E HOMOLOGA A EMPRESA:

I. FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, situado na Rua Alberto Cintra, 431, Sala 01 – Bairro Cidade Nova – Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.519.500/0001-50, com o valor estimado de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil novecentos reais).

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 30 de setembro de 2026.

RODRIGO DAMIÃO GOMES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E
APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO



PORTARIA Nº 024/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO

ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 031/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a partir da data do óbito ocorrido em 12 de maio de 2025, ao senhor JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS, cônjuge, dependente da segurada INATIVA, senhora: MARIA ANGÉLICA FEIJÓ DOS SANTOS, aposentada neste Instituto de Pensão e Aposentadoria pela portaria nº 316/2012, na função de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, sob a matrícula nº 50000786, nível IV, letra L da Lei Municipal nº 2769/2024, conforme processo administrativo nº 108/2025.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/1998 c/c parágrafo único do art. 3º da EC 47/2005.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Salário Base (Lei Municipal. nº 2769 /2024) – Nível IV, Letra L	R\$ 2.367,78
ATS - Triênio 45% (Lei Municipal nº 2569/2021)	R\$ 1.065,50
Abono Lei Municipal nº1639/2011	R\$ 50,00
Totalizando.....	R\$ 3.483,28

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/05/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 30 de setembro de 2026.

Rodrigo Damião Gomes
Presidente do IPAMC

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 144/2023, torna público que realizará Pregão Eletrônico para registro de preços, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE
01	CONTENTOR PLÁSTICO 1000 L COM 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8", SENDO DUAS COM FREIO E COM GIRO DE 360º, COM TAMPARTICULADA, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS	100
02	LIXEIRA INDIVIDUAL PARA COLETA SELETIVA DE 50 LITROS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO HASTE DE FIXAÇÃO EM PLÁSTICO E BASE DE AÇO GALVANIZADO COM AS DIMENSÕES MÉDIAS DE 740MM ALTURA X 440MM LARGURA X 332 PROFUNDIDADE.	60
03	CONTENTOR PLÁSTICO 500 L COM 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA DE 8", SENDO DUAS COM FREIO E COM GIRO DE 360º, COM TAMPARTICULADA, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO E DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS	60

Serão admitidas manifestações de interesse de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Cordeiro, desde que o objeto seja compatível com suas atividades e que haja viabilidade técnica, orçamentária e operacional para integração à futura licitação.

Essa restrição decorre da delimitação do planejamento de demanda à esfera municipal, bem como da inviabilidade de gerir uma ata de escopo intermunicipal, em razão da limitação de capacidade administrativa, operacional e de pessoal técnico para gerenciamento da ata.

Tal medida visa garantir o fiel cumprimento do planejamento, da economicidade e da execução

controlada da ata, conforme os princípios do art. 5º Lei nº 14.133/2021,

Os órgãos interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão entrar em contato com esta Secretaria, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação, por meio dos telefones 0800 101 1222 ramal 224 , ou pelo e-mail: meioambiente@cordeiro.rj.gov.br.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio dos contatos supra.

Cordeiro, 30 de setembro de 2026

Rhaquel Feijó Santos Falcão
Secretária de Meio Ambiente

DECRETO Nº 105/2026

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES ("MAIS-VALIA"), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2982/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a instituição do Programa Municipal de Regularização de Construções Irregulares mediante contrapartida financeira ("Mais Valia"), por meio da Lei Municipal nº 2982/2026;

Considerando o disposto no § 1º do art. 10 da referida norma, que faculta ao Poder Executivo a prorrogação do prazo de vigência da lei, por uma única vez, por igual período;

Considerando o interesse público na continuidade do programa para viabilizar a regularização fundiária urbanística e a arrecadação destinada a investimentos em infraestrutura urbana e melhorias nos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Programa Municipal de Regularização de Construções Irregulares ("Mais-Valia"), instituído pela Lei Municipal nº 2982/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto tem início no dia imediato ao término do prazo original de vigência estipulado no caput do art. 10 da Lei Municipal nº 2982/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 106/2026

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA REGULAMENTAR A PRORROGAÇÃO E A RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, A DISPENSA DE PESQUISA DE PREÇOS EM ADITIVOS QUANTITATIVOS E NA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, O PROCEDIMENTO DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão de contratações públicas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-lhes maior eficiência, economicidade e segurança jurídica;

Considerando as orientações da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e das Cortes de Contas sobre o Sistema de Registro de Preços e a gestão contratual.

DECRETA:

Art. 1º O art. 81 do Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante a renovação dos quantitativos ou a manutenção do saldo remanescente da vigência inicial.

§ 1º A prorrogação da vigência da ata com renovação de quantitativos fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - previsão expressa no edital da licitação e na ata originária prevendo a prorrogação do prazo e a renovação dos quantitativos;

II - inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício subsequente, nos termos do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - justificativa técnica demonstrando a necessidade dos quantitativos renovados, considerando o histórico de consumo e o saldo remanescente;

IV - compatibilidade com a capacidade do fornecedor e com a disponibilidade orçamentária;

V - pesquisa de mercado atestando a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida negociação para redução;

VI - manutenção inalterada do objeto e das especificações técnicas;

VII - atestado formal do gestor ou fiscal comprovando execução satisfatória e inexistência de penalidades desabonadoras;

VIII - concordância expressa do fornecedor com a prorrogação e os quantitativos renovados;

IX - comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

X - formalização tempestiva do termo aditivo antes de expirar a vigência da ata.

§ 2º A renovação poderá ser integral ou parcial, vedada a renovação integral automática se o saldo antecedente não tiver sido substancialmente executado, caso em que se limitará à estimativa real de consumo.

§ 3º Havendo esgotamento antecipado dos quantitativos no primeiro ano, a renovação poderá ser adiantada mediante justificativa, contando-se a nova vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo aditivo, vedada nova prorrogação.

§ 4º A renovação constitui faculdade a ser exercida em ato único, ocorrendo preclusão se a Administração optar por prorrogar apenas a vigência para execução de saldo remanescente.

§ 5º Sem previsão no edital para renovação de quantidades, a prorrogação da ata limitar-se-á à execução do saldo remanescente.

§ 6º É vedada a inclusão de itens novos ou o aumento de quantitativos além dos limites originariamente licitados.

§ 7º A renovação de quantitativos restabelece os limites para adesão de órgãos não participantes (carona) no

novo período, vedado o acúmulo de saldos não utilizados.

§ 8º Consumada a prorrogação da vigência e da ata, encerra-se a faculdade de prorrogação, devendo ser realizada nova licitação para as demandas seguintes." (NR)

Art. 2º O art. 88 do Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 88. [...]

§ 1º Não se considera aumento de quantitativo a renovação decorrente de prorrogação da ata para novo exercício, formalizada nos termos do art. 81 deste Decreto e com base no planejamento anual.

§ 2º Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se os limites legais de acréscimos e supressões a cada contrato individual, e não ao montante global da ata." (NR)

Art. 3º O art. 98 do Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a inserção dos §§ 1º e 2º, revogado o parágrafo único:

"Art. 98. [...]

§ 1º Nas alterações quantitativas (acréscimos e supressões) de itens já existentes e cotados no contrato original, a vantajosidade econômica decorre da aplicação dos preços unitários pactuados na licitação, devidamente reajustados, dispensando-se nova pesquisa de preços no mercado.

§ 2º A pesquisa de preços no mercado em aditivos contratuais é obrigatória apenas para:

I - fixação de preços unitários de itens novos não previstos na proposta original (alteração qualitativa); ou

II - determinação motivada da fiscalização, do gestor, da Procuradoria-Geral ou da Controladoria-Geral do Município." (NR)

Art. 4º O art. 99 do Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com alteração no inciso VI e acréscimo dos §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 99. [...]

VI - declaração da autoridade competente atestando a vantajosidade econômica da prorrogação; [...]

§ 4º Na prorrogação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade econômica é presumida pela incidência do índice de reajustamento pactuado, dispensando-se pesquisa de preços no mercado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - ateste formal do fiscal quanto à execução satisfatória dos serviços;

II - manifestação fundamentada do gestor sobre a vantajosidade da manutenção do vínculo;

III - parecer técnico do Setor de Contabilidade (ou unidade técnica) confirmando que o índice reflete a variação ordinária do setor, que a memória de cálculo está correta e que não há registro de deflação acentuada no mercado;

IV - manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada.

§ 5º A pesquisa de mercado na prorrogação dos serviços contínuos sem mão de obra exclusiva será exigida apenas se constatada deflação relevante de preços ou por determinação motivada dos órgãos de fiscalização e controle.

§ 6º A Administração poderá negociar com a contratada desconto sobre o valor reajustado." (NR)

Art. 5º O art. 102 do Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. O reajustamento em sentido estrito por índice oficial constitui dever de ofício da Administração, apurado no aniversário de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da licitação e formalizado por simples termo de apostilamento, sem necessidade de requerimento do contratado.

§ 1º O reajustamento de preços e a prorrogação de vigência contratual constituem procedimentos autônomos e instruídos em separado, vedada a vinculação do reajuste ao termo aditivo de prazo.

§ 2º No mês em que se completar o interregno anual (12º mês), o gestor autuará o procedimento de reajuste de ofício, cabendo ao Setor de Contabilidade, no mês seguinte (13º mês), apurar e certificar o índice oficial acumulado.

§ 3º A instrução do reajuste conterá obrigatoriamente:

- I - planilha demonstrativa do índice acumulado aplicado;
- II - indicação da periodicidade e da data-base orçamentária utilizada;
- III - apuração do saldo contratual remanescente; e
- IV - demonstrativo do valor revisado do contrato.

§ 4º O eventual atraso no processamento do reajuste não prejudica o direito do contratado, retroagindo os efeitos financeiros à data do implemento da anuidade.

§ 5º Opera-se a preclusão lógica caso a contratada assine termo aditivo de prorrogação contratual sem ressaltar formalmente o direito a reajuste ou repactuação referente ao período anterior.

§ 6º Ocorrida prévia revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, a data do evento ou termo de revisão servirá de nova data-base para reajustes futuros, que exigirão novo interstício de 12 (doze) meses.

§ 7º Ficam excluídas do reajuste parcelas executadas em atraso por culpa da contratada.

§ 8º O reajuste será formalizado por termo de apostilamento (art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Município." (NR)

Art. 6º Ficam os órgãos e secretarias municipais autorizados a sanear os contratos em vigor para correto enquadramento da data-base dos reajustes em face do orçamento estimado da licitação.

Parágrafo único. O saneamento será instruído com parecer do Setor de Contabilidade atestando a correção dos índices acumulados e a ausência de prejuízo ou duplicidade de pagamentos.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de prorrogação de vigência com renovação de quantitativos de Atas de Registro de Preços formalizados antes da publicação deste Decreto, desde que tenham contado com previsão expressa no instrumento convocatório original, comprovação de vantajosidade de preços e manutenção das condições de habilitação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 98 do Decreto Municipal nº 144/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 341/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, IOHANA DOS SANTOS SIMÕES, do cargo em Comissão de Diretora Especializada Financeiro, Índice CCVIII, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 342/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSÉ LUIZ RAMOS CONSTANTINO, do cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, índice CCVI, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 343/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ LUIZ RAMOS CONSTANTINO, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Especializado Financeiro, Índice CCVIII, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Documentado assinado digitalmente
 LEANDRO ORNELAS PINHEIRO
Data: 30/09/2026 18:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>